



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N°. 467/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° . 441/2021, DISPENSA N°. 232/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, OPERADORES E TÉCNICOS, PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR, DE ACORDO COM AS PLANILHAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n°. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **17.058.641/0001-08**, com endereço na rua Polônia, 650, CENTRO, Cep: 84320000, na cidade de RESERVA/PR, neste ato representada pelo Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG n°.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o n°. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADO**", acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93, Artigo 24, XXVI e suas alterações posteriores, bem como, Dispensa de Licitação n°. 232/2021, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e no Processo de Dispensa acima citado e devidamente ratificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo: Prestação de serviços públicos e fornecimento de equipamentos, operadores e técnicos, para readequação e melhorias nas estradas vicinais no Município de Ipiranga/PR, de acordo com as planilhas e cronograma de execução dos serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

- c) Fornecer a contratada combustível necessário às atividades dos equipamentos, bem como hospedagem e alimentação aos operadores e condutores e transporte até o local de execução dos serviços;
- e) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) disponibilizar local para acomodações, alimentação e transporte até o local de trabalho dos operadores, condutores e demais pessoas envolvidas no Programa Patrulha do Campo;
- f) Ceder um veículo para o Técnico responsável acompanhar os trabalhos no campo em tempo integral.

II - DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ipiranga-PR.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;
- g) Executar os serviços de manutenção e melhorias das estradas das localidades conforme projeto, fornecendo equipamentos e funcionários:
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS
01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC
01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2
01 RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO JBC3CXTT
01 MOTONIVELADORA MODELO RG 140
01 ROLO COMPACTADOR MODELO CS 54B
04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629
01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DE FUNCIONÁRIO: 11 (ONZE) PESSOAS

OPERADOR DE MÁQUINA: 05 PESSOAS MOTORISTA DE CAMINHÃO: 04 PESSOAS

MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO: 01 PESSOA TÉCNICO AGRÍCOLA: 01 PESSOA

h) Executar os serviços de acordo com a Clausula Segunda do presente contrato, cumprindo as obrigações da Clausula Terceira do Termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Consórcio e pelo item III, do objeto VII, Gestão e Operacionalização do Plano de Trabalho – Programa Patrulha no Campo.

i) Responsabilizar-se pela contratação de empresa para fornecimento dos profissionais (operadores, condutores, técnico agrícola e engenheiro) para execução dos serviços;

l) Fornecer às suas expensas colchões, cobertores, lençóis e toalhas de banho a serem utilizadas pelos funcionários contratados;

m) Fornecer relatório dos serviços prestados e utilização dos equipamentos;

n) manter os equipamentos e operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralização dos serviços por motivo de chuvas ou falhas mecânicas dos equipamentos;

o) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de 51.266,25 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA. TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS: 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC, 01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2, 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO JBC3CXTT, 01 MOTONIVELADORA MODELO RG 140, 01 ROLO COMPACTADOR MODELO CS 54B, 04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629, 01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719. TOTAL DE FUNCIONÁRIO: 11 (ONZE) PESSOAS: OPERADOR DE MÁQUINA: 05 PESSOAS, MOTORISTA DE CAMINHÃO: 04 PESSOAS, MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO: 01 PESSOA, TÉCNICO AGRÍCOLA: 01 PESSOA. MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS: R\$ 25.000,00. SALÁRIO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS: R\$ 11.105,00. SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO CAÇAMBA: R\$ 7.920,00. SALÁRIO DO MOTORISTA DO CAMINHÃO COMBOIO: R\$ 2.475,00. TÉCNICO AGRÍCOLA: R\$ 2.325.	GBL	1	R\$ 48.825,00	48.825,00
2	Taxa de administração	GBL	1	R\$ 2.441,25	2.441,25
				TOTAL:	51.266,25

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega dos serviços, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, os quais deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até 14/10/2021, com execução de 15 (quinze) dias, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10520/02, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI**
Claudiomir Schneider

TESTEMUNHAS:

1.
Nome
RG:

2.
Nome
RG: